



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar 202, de 22 de março de 2016, que ‘Dispõe sobre a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon; altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que ‘Reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências””.

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

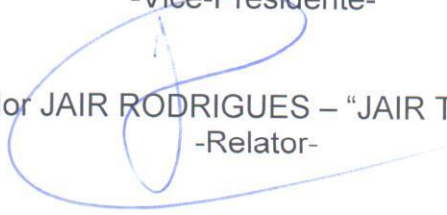
Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2017.

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”  
-Presidente-

  
Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”  
-Relator-